

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024031511 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de FERNANDA GUEDES DE FREITAS, pela perícia realizada no processo n. 0806853-29.2022.8.15.0001, movido por ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, em face de RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA

Data da Autuação: 12/03/2024

Parte: Fernanda Guedes de Freitas e outros(1)

12/03/2024

Número: 0806853-29.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 4ª Vara de Família de Campina Grande

Última distribuição : 12/04/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Remoção Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA (AUTOR)	ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA (REU)	
MARIA EUSA ALVES PINTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO	CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES (ADVOGADO)
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85880 337	20/02/2024 17:35	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### **COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

#### 4ª VARA DE FAMÍLIA-CARTÓRIO UNIFICADO

Fórum Affonso Campos. Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Estação Velha, Campina Grande/PB. Cep: 58.105.227 Telefone: (83) 3310-2452

Ofício nº 084/2024

Campina Grande-PB, 20 de fevereiro de 2024

#### Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Sirvo-me do presente, nos termos do art. 6º da Resolução nº : 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 1º do Ato da Presidência nº 99/2017, para requisitar a Vossa Excelência a correspondente RESERVA ORÇAMENTÁRIA para pagamento de honorários periciais, conforme dados informados abaixo :

- 1. PROCESSO N°: 0806853-29.2022.8.15.0001
- 2. AUTOR(A) / PROMOVENTE : ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA
- 3. CPF: **451.087.304-20**
- 4. RÉU(RÉ) / PROMOVIDO(A): RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA



Num. 85880337 - F

- 5. CPF: **979.721.344-72**
- 6. VALOR DOS HONORÁRIOS: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 7. HONORÁRIOS DE ADIANTAMENTO ( ) OU HONORÁRIOS FINAIS ( **X** )
- 8. NOME DO(A) PERITO(A): FERNANDA GUEDES DE FREITAS
- 9. CPF: **038.424.694-03**
- 10. NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO: 0023771-0
- 11. AGÊNCIA: 0639-4
- 12. BANCO: BRADESCO
- 13. NATUREZA DA PERÍCIA : ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 14. ENDEREÇO DO(A) PERITO(A): Rua Antônio Vieira da Rocha, 295, 003 B Residencial San Patrick, Bodocongó, Campina Grande/PB, 58430-460, Campina Grande-PB
- 15. TELEFONE DO(A) PERITO(A): (83) 98780-9412
- 16. INSCRIÇÃO DO INSS DO(A) PERITO(A): PIS 128.59875.44-3

Respeitosamente.

Acompanha o presente oficio a decisão ID 69305269 e o laudo pericial apresentado ID 83370468.

Sem mais para o ensejo, declino protestos da mais distinta consideração e apreço.

#### ANTÔNIO REGINALDO NUNES

Juiz de Direito

EXM°. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



12/03/2024

Número: 0806853-29.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 4ª Vara de Família de Campina Grande

Última distribuição : 12/04/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: **Remoção** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA (AUTOR)	ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA (REU)	
MARIA EUSA ALVES PINTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO	CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES (ADVOGADO)
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57972 286	06/05/2022 05:56	<u>Decisão</u>	Decisão
69305 269	20/02/2023 20:39	<u>Decisão</u>	Decisão
73309 756	16/05/2023 08:06	PARECER SOCIAL	Certidão
73309 764	16/05/2023 08:06	0806853-29.2022.8.15.0001 Parecer Social	Parecer
76968 830	02/08/2023 11:27	Cota-2023-0001444305.pdf	Cota
78952 547	18/09/2023 21:15	Despacho	Despacho
83370 466	09/12/2023 08:06	PARECER SOCIAL	Certidão
83370 468	09/12/2023 08:06	0806853-29.2022.8.15.0001-PARECER SOCIAL	Parecer

PROCESSO Nº: 0806853-29.2022.8.15.0001

Vistos etc.

Concedo os beneficios da gratuidade processual.

Considerando o falecimento da atual curadora do interdito, conforme certidão acostada aos autos, e vislumbrando cristalinos os requisitos do artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada para, doravante, conceder a CURATELA PROVISÓRIA do interdito RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA à pessoa de sua irmã ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, ora requerente, até o término do processo ou ulterior deliberação, devendo ser lavrado o competente termo de compromisso provisório.

Após expedido, intime-se a autora, via advogada, para extrair cópia diretamente dos autos, após o que, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Campina Grande(PB), DATA ELETRÔNICA.

CLÁUDIO PINTO LOPES - Juiz de Direito em substituição

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO PINTO LOPES - 06/05/2022 05:56:48 Num. 57972286 - Pag 1 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050605564796500000054857916 Número do documento: 22050605564796500000054857916



umento 2 página 4 assinado, do processo nº 2024031511, nos termos da Lei 11.419. ADME.51393.42384.20171.01028-6 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 12/03/2024 09:58

Vistos, etc.

Diante da impossibilidade da perita anteriormente nomeada para realização do estudo social, conforme comunicado no ID 69301277 - Pág. 1, NOMEIO desta feita a profissional/assistente social habilitada perante o TJPB – FERNANDA GUEDES DE FREITAS (endereço: Rua Antônio Vieira da Rocha, 295, 003 B Residencial San Patrick, Bodocongó, Campina Grande/PB, 58430-460 / Telefone: (83) 98780-9412 / E-mail: fernandaassistentesocial@hotmail.com), cujos honorários arbitro em R\$ 300 ( trezentos reais), conforme os termos da Resolução nº 03/2013 do TJPB, atualizada pela Resolução nº 09/2017, para no prazo de 30 (trinta) dias realizar estudo social no caso em comento e, ao final, apresentar parecer conclusivo opinando qual das partes apresenta melhores condições psíquicas e estruturais para exercer o múnus da curatela, restando autorizada a profissional a ter acesso aos autos sempre que necessário.

INTIME-A para informar se aceita o encargo, devendo, em caso positivo, ser-lhe encaminhada cópia integral dos autos, e, entregue o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários da Sra. Perita ao Presidente do E. TJPB, observando, para tanto, o disposto no art. 12 da Resolução supra referida.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Campina Grande-PB, 17/02/2023.

Dr. Antônio Reginaldo Nunes - Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE** 

4ª VARA DE FAMÍLIA - CARTÓRIO UNIFICADO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0806853-29.2022.8.15.0001

**AUTOR: ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA** 

REU: RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA

## CERTIDÃO JUNTADA

Certifico e dou fé que faço nesta data Juntada aos autos de Parecer Social em anexo.

Campina Grande-PB, 16 de maio de 2023.

#### ANA MARIA LUCENA DAMASCENO

Técnico Judiciário

(Documento assinado eletronicamente)





Processo Número: 0806853-29.2022.8.15.0001

#### Apresentação:

Em atendimento a solicitação do (a) MM. Juiz da 4ª Vara de Família desta Comarca, encaminhada por meio eletrônico, e em resposta a notificação para realização de <u>Estudo Social</u> e emissão de <u>Parecer Social Conclusivo</u> do <u>Processo</u> nº 0806853-29.2022.8.15.0001.

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVIDO PELA SENHORA ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, 56 anos, brasileira, divorciada, bacharel em Direito, portadora do CPF nº 451.087.304-20 e do RG nº 1006548 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pedro Leal, 22, BLC. B, Ap. 04, Térreo, Estação Velha, CEP 58410-088, nesta. em face de seu irmão, RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA, 49 anos, brasileiro, interditado judicialmente, residente e domiciliado a rua Desembargador Trindade, 186, Centro, Campina Grande-PB, portador do RG nº 1928.572 SSP/PB — 2ª via, CPF nº 979.721.344-72, filho de MARIA EUSA ARRUDA PINTO DE OLIVEIRA e ALFREDO JOSÉ ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA, In Memorian.

#### Objetivo do Parecer:

Emissão de Parecer conclusivo. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Afim de proteger os direitos da pessoa com deficiência, sem condições de zelar por seus próprios interesses, reger sua vida e administrar o seu patrimônio".

#### Referências Bibliográficas:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, artigos 84 a 87 e 114, e no Código de Processo Civil, nos artigos 747 a 758. Constituição da República Federativa do Brasil (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010); CFESS — Conselho Federal de Serviço Social (org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos. São Paulo: Cortez, 2003.

## **Instrumentos Técnicos-Operativos utilizados:**

Para conhecer a realidade social do nosso objeto de intervenção, realizamos um **Estudo Social** para compor o **Parecer Social Conclusivo** utilizando os instrumentos de visita domiciliar, entrevista semi-estruturada, cadastro social da família, escuta qualificada e referência bibliográfica.





### **Parecer Social**

Utilizamos como subsidio para estudo social <u>analise dos Autos, entrevista;</u>
Observação; Análise documental e a visita domiciliar, a qual é um instrumento técnico-operativo cujo objetivo é a recolha de dados no meio natural de vida do cidadão/ família. No dia 06 de ABRIL de 2023 foi realizada uma visita no domicílio da sr.ª ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, no endereço acima mencionado, porém na ocasião a mesma se encontrava na residência de seu irmão, o senhor RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, interditado judicialmente, residente e domiciliado a rua Desembargador Trindade, 186, Centro, Campina Grande-PB. Imóvel que pertenceu a sua mãe a srª Maria Eusa (In Memorian).

Objetivando zelar pelos interesses do mesmo, relatamos a seguinte conjuntura:

Na ocasião da visita foi possível observamos uma relação de convivência familiar harmoniosa entre os irmãos. O sr.º RICARDO LÚCIO interferiu em diversas ocasiões, apresentando falas desconexas, em razão do seu diagnóstico - é portador de patologia psiquiátricas de caráter irreversível; falas como: " que a mãe não morreu e irá voltar e que ele não tem família, nem filhos". Suas falas e comportamento revelam sua incapacidade de vida independente.

Ao relatar o histórico e a rotina de seu irmão, diz que o **Sr. RICARDO LUCIO**, nunca realizou atividade laborativa, concluiu o ensino médio, sempre residiu no mesmo endereço, não sai de casa sozinho, fuma, que teve um único relacionamento afetivo e deste resultou o nascimento de três filhos, hoje com 17, 18 e 21 anos de idade e que há cerca de quinze anos sua ex companheira o deixou, levando consigo seus três filhos, indo residir no Rio de Janeiro, fato que resultou na época um profundo abalo emocional, visto a afetividade que apresentava com os mesmos, desde então quando questionado sobre a existência de sua família (ex companheira e filhos) afirma não possuir, não os reconhecendo, visto que após a separação não reestabeleceram a convivência e afetividade.

A sr,<sup>a</sup> Roberta, afirma que após a separação do seu irmão e sua ex cunhada, não houve mais contato entre eles e que recentemente houve a visita da sobrinha mais velha, ocasião onde soube que a mesma está residindo em João Pessoa, cursando engenharia.





### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Não restabelecendo entre eles laços de convivência cotidiana. Afirma que a separação conjugal representou um sofrimento emocional para o sr. Ricardo e que lamenta a ausência dos sobrinhos no cotidiano do mesmo. Atualmente o senhor RICARDO LÚCIO se nega a sair de casa, não gosta de receber visitas, possuindo resistência a contato, não gosta de utilizar celular e nem assistir televisão passa maior parte do tempo ouvindo rádio.

A sr.ª Roberta Pinto possui duas filhas de 31 e 16 anos, residindo em imóvel próprio com a filha mais nova, ela esclarece que seu cotidiano se divide entre o seu trabalho, vida particular e os cuidados com o irmão, visto ser ela a única pessoa responsável pelos cuidados diários, tais como: alimentação, medicação - Neozine 1 x ao dia, acompanhamento médico psiquiátrico com dr.º George Ramalho ( as consultas são realizadas de forma domiciliar, diante da resistência do mesmo em sair de casa), organização da rotina e do imóvel, que apresenta boas condições de higiene e habitabilidade. A mesma salienta que após a conclusão do processo pretende residir de forma definitiva com seu irmão, visto ter uma relação de proximidade e afetividade, fato confirmado durante visita realizada. Relatou ainda que possui mais dois irmãos, ambos ausentes do cotidiano e cuidados e que apresentou anexo ao processo despesas mensal que possui com o **RICARDO LUCIO**. Sendo assim, diante da realização do Estudo Social e a conclusão deste Parecer Social, verificamos que não há motivos que impeçam a determinação da AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, visto ser a irmã, a sr.ª Roberta Pinto a única a representar presença e cuidados no cotidiano do irmão, além de possuir com o mesmo uma relação de confiança e afetividade. Com base no Código Civil - artigos 1.767 a 1.769 e 1.779 a 1.783. acerca da Curatela, a sr.a Roberta Pinto constitui o descendente que se demonstrar mais apto.

Campina Grande-PB, 10 de Abril de 2023.

Fernanda Guedes de Freitas Assistente Social CRESS n° 3146 – 13ª Região/PB





#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

27ª Promotoria de Justiça de Campina Grande

Processo n.º: 0806853-29.2022.8.15.0001

## MM. Juiz,

Versam os presentes autos acerca de <u>ação de substituição de</u> <u>curatela</u> ajuizada por **Roberta Pinto de Oliveira** no desiderato de substituir a Sra. Maria Eusa Arruda Pinto de Oliveira, falecida em 16/02/2022, no múnus de curador de Ricardo Lúcio Pinto, seu irmão.

Em sede de tutela antecipada foi deferida a substituição da curatela, conferindo-a em caráter provisório a requerente (Id. 57972286).

Nesse ínterim, a filha do interditado, a Sra. Maria Eusa Alves Pinto de Oliveira, peticionou informando ter protocolado ação requerendo a curatela do pai e revogação da curatela provisória deferida (Processo  $n^{\circ}$  0807347-88.2022.8.15.0001).

Realizada audiência, restou frustrada a tentativa de conciliação, sendo, nesta ocasião, acolhendo pleito Ministerial, determinado a realização de estudo social contemplando ambos os núcleos familiares, a fim de verificar qual das partes possui melhor condição de assumir o encargo de curador de Ricardo Lúcio.

Aportou o parecer social evidenciando as constatações atinentes a requerente e ao curatelando, sem, contudo, incluir na entrevista a postulante Maria Eusa Alves Pinto de Oliveira.

Em sendo assim, opina o **Ministério Público** pela complementação do estudo social realizado, com fins de que seja realizada entrevista com a referida senhora, em atendimento ao pleito acostado ao Id. 74758943.

Campina Grande-PB, data registrada pelo sistema.

(ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA) **Elaine Cristina Pereira Alencar**Promotora de Justiça



Vistos, etc.

Conforme requerido pelo Ministério Público, notifique-se a assistente social FERNANDA GUEDES DE FREITAS, nomeada no ID 69305269 - Pág. 2, para complementar o estudo social no sentido de igualmente realizar a entrevista da Sra. MARIA EUSA ALVES PINTO DE OLIVEIRA, devendo apresentar novo parecer social no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Campina Grande-PB, 11/09/2023.

Dr. Antônio Reginaldo Nunes - Juiz de Direito



## ESTADO DA PARAÍBA

#### PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE** 

4ª VARA DE FAMÍLIA - CARTÓRIO UNIFICADO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0806853-29.2022.8.15.0001

AUTOR: ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA

REU: RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA

## CERTIDÃO JUNTADA

Certifico e dou fé que faço nesta data Juntada aos autos de PARECER SOCIAL em anexo.

Campina Grande-PB, 9 de dezembro de 2023.

#### ANA MARIA LUCENA DAMASCENO

Técnico Judiciário

(Documento assinado eletronicamente)





Processo Número: 0806853-29.2022.8.15.0001

#### Apresentação:

Em atendimento a solicitação do (a) MM. Juiz da 4ª Vara de Família desta Comarca, encaminhada por meio eletrônico, e em resposta a notificação para realização de <u>Estudo Social</u> e emissão de <u>Parecer Social Conclusivo</u> do <u>Processo nº</u> 0806853-29.2022.8.15.0001.

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVIDO PELA SENHORA ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, 56 anos, brasileira, divorciada, bacharel em Direito, portadora do CPF n° 451.087.304-20 e do RG nº 1006548 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pedro Leal, 22, BLC. B, Ap. 04, Térreo, Estação Velha, CEP 58410-088, nesta. em face de seu irmão, RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA, 49 anos, brasileiro, interditado judicialmente, residente e domiciliado a rua Desembargador Trindade, 186, Centro, Campina Grande-PB, portador do RG nº 1928.572 SSP/PB — 2º via, CPF nº 979.721.344-72, filho de MARIA EUSA ARRUDA PINTO DE OLIVEIRA e ALFREDO JOSÉ ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA, In Memorian.

#### **Objetivo do Parecer:**

Complementar o Estudo Social no sentido de igualmente realizar a entrevista da sr. MARIA EUSA ALVES PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, 22 anos de idade, filha mais velha do sr. RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA.

#### Referências Bibliográficas:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, artigos 84 a 87 e 114, e no Código de Processo Civil, nos artigos 747 a 758. Constituição da República Federativa do Brasil (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010); CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos. São Paulo: Cortez, 2003.

## Instrumentos Técnicos-Operativos utilizados:

Para conhecer a realidade social do nosso objeto de intervenção, realizamos um **Estudo Social** para compor o **Parecer Social Conclusivo** utilizando os instrumentos de visita domiciliar, entrevista semi-estruturada, estudo social da família, escuta qualificada e referência bibliográfica.





#### **Parecer Social**

Utilizamos como subsidio para estudo social <u>analise dos Autos, entrevista; Observação;</u>

<u>Análise documental e a visita domiciliar</u>, a qual é um instrumento técnico-operativo cujo objetivo é a recolha de dados no meio natural de vida do cidadão/ família.

Visita domiciliar realizada em 03 de novembro de 2023 a Maria Eusa Alves Pinto de Oliveira, filha do sr. RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA, a visita foi realizada no seguinte endereço, rua: João Julião Martins, nº 167, bairro: Universitário nesta cidade, no local funciona a Casa de Apoio a pessoas em tratamento de saúde do munícipio de Salgadinho – PB, cidade onde atualmente reside a sua genitora. A jovem atualmente reside e estuda em João Pessoa no seguinte endereço alugado, rua: Rita Carneiro Diniz, nº 531 Apto 206 Bloco A Bairro: Geisel em João Pessoa – PB, cidade onde reside e cursa o sétimo período do curso de Engenharia Elétrica na Universidade Federal da Paraíba, desenvolvendo um estágio extracurricular home office vinculado a Energisa, no valor mensal de r\$ 825,00 reais, afirma ainda que tentou transferir o curso para a Universidade Federal de Campina Grande, mas que não obteve êxito em razão do período.

Sobre seus familiares, afirma que atualmente a sua genitora reside no município de Salgadinho, juntamente com seu irmão mais novo, chamado Ricardo de 18 anos de idade. O mesmo está concluindo o ensino médio, quanto a irmã Manuela de 21 anos de idade, diz que a mesma reside em São Paulo e que cursa enfermagem. Sobre sua infância, convivência com o genitor e a separação dos seus pais, afirma que: na época tinha 07 anos e enfatiza que após a separação a família passou um período residindo no Rio de Janeiro, posteriormente foram residir em São Mamede – PB, diz que durante a infância chegou a visitar o genitor por algumas ocasiões, que a visita foi regulamentada e que era sempre mediada por parentes, o momento sempre culminava em muita emoção e algumas vezes conflitos, em razão do sr. Ricardo Lúcio (pai) não aceitar a separação de seus filhos.

Maria Eusa diz que desde os 16 anos, conseguiu reestabelecer os laços de convivência com o pai de forma mais próxima, afirmando que o pai não realiza terapia, nem realiza tratamento adequado, realizando apenas o uso de medicação. Enfatiza que durante os finais de semana e



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

feriados fica hospedada neste endereço onde funciona a Casa de Apoio e que sempre que possível visita o sr. Ricardo Lúcio (seu genitor), diz que busca essa reaproximação do seu genitor e que entende a complexidade e particularidade de seu diagnóstico, sobretudo da sua memória, visto ter momentos de lucidez e esquecimento, inclusive da paternidade. Sobre sua perspectiva em relação a convivência e seus projetos pessoais e profissionais relata o desejo de após concluir o curso, residir em Campina Grande e reestabelecer de forma mais presente a relação com seu genitor, chegando a conviver/residir com o mesmo. Sobre o diagnóstico acredita que com um tratamento mais efetivo e mais presença familiar, o diagnóstico, sobretudo com relação a memória e convivência cotidiana irá melhorar. Ao ser indagada sobre a dimensão do diagnóstico e responsabilidade do cuidado que a CURATELA representa, Maria Eusa diz saber do diagnóstico e suas limitações, os desafios da deficiência, mas diz que quando está na companhia do pai escutam música juntos durante o período que visita o pai (pois ouvir rádio/música e um hobby para ambos) conversam, riem e que em alguns momentos o genitor demonstra afetividade e reconhecimento do sentimento paterno, apesar dos lapsos de memória. Diz que nos momentos da visita não reencontra nenhum parente, nem a tia e que gostaria de cuidar da saúde do genitor, terapias, consultas e exames, afirma que em período inferior a 01 (um) ano irá concluir o curso superior.

A Curatela de pessoa com deficiência pode abranger direitos de natureza patrimonial, negocial e pessoal, se o curatelado não possuir discernimento para a tomada de qualquer decisão, visto que a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê seus direitos e que o diagnóstico lhe retira o discernimento para a tomada de qualquer decisão ou para executar atos de cuidado pessoal e proteção.

Ao realizar a visita domiciliar verificamos na mesma o desejo de retomar os vínculos familiares, sobretudo a aproximação com o genitor e o entendimento da conjuntura o qual o mesmo vivencia, sabemos como a convivência familiar e salutar para o enfretamento do cotidiano, sobretudo da pessoa com deficiência, em específico da saúde mental.

Desta forma, diante da realização do <u>Estudo Social, mediante visita domiciliar</u> e a conclusão deste <u>Parecer Social</u>, verificamos nesta conjuntura, entendendo a necessidade continua de cuidados cotidianos, tanto da irmã Roberta Pinto- autora do processo, tanto da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

filha Maria Eusa, sobretudo após o falecimento da avó paterna, responsável pelos cuidados com o filho o srº Ricardo Pinto. Sabemos quão desafiador e a realidade da pessoa em situação de sofrimento psíquico e os efeitos benéficos da afetividade, sugerimos que os laços de afetividade sejam reconstruídos e não apenas entre pai e filha, assim como com os demais filhos e entre tios e demais parentes, para a partilha de responsabilidade e cuidados. Sugerimos que posteriormente após a conclusão da graduação de MARIA EUSA no curso de Engenharia na UFPB e após o seu estabelecimento na Cidade de Campina Grande, seja refeito um novo Estudo Social, afim de reavaliar o requerimento.

Campina Grande-PB, 24 de Novembro de 2023.

Fernanda Guedes de Freitas Assistente Social CRESS n° 3146 – 13ª Região/PB



Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça



Página Inicial • Peritos (/sighop/index.isf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: \* Data nascimento: \* Sexo: \* Alterar foto FERNANDA GUEDES DE FREITAS 28/05/1978 Feminino Mai 1978 Nome Social: D 7 CPF: \* Identidade: \* Órgão: \* Escolaridade: \* 11 12 13 INSS/PIS/PASEP: \* Tipo: \* 038.424.694-03 2440447 SSP PB 12859875443 PIS/PASEP 18Pós<sub>1</sub>gradyação<sub>1</sub> 27 Nome da mãe: \* Nome do pai: 29 30 31 FRANCISCO DIAS DE FREITAS LINEIDE GUEDES DE FREITAS Email: \* Telefone: \* Tornar dados de contato (83) 98780-9412 fernandaassistentesocial@hotmail.com públicos

Esperança

Ingá

Fagundes







nco: *		
Banco Bradesco S.A.		
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *
06394	00237710	Salário





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.031.511

Requerente: Juízo da 4ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande
Interessada: Fernanda Guedes de Freitas - Perita Assistente Social
fernandaassistentesocial@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da
Perita Assistente Social, FERNANDA GUEDES DE FREITAS, CPF 038.424.694-03, com inscrição no INSS sob nº 12859875443, nascida em 28/05/1978, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0806853-29.2022.8.15.0001, movida por ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, CPF 451.087.304-20, em face de RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA, CNPJ 979.721.344-72, perante o Juízo da 4ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 11/13 e complementar às fls. 17/20, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Assistente Social, FERNANDA GUEDES DE FREITAS, CPF 038.424.694-03, encontrase em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, FERNANDA GUEDES DE FREITAS, CPF 038.424.694-03, com inscrição no INSS sob nº 12859875443, nascida em 28/05/1978, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0806853-29.2022.8.15.0001, movida por ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, CPF 451.087.304-20, em face de RICARDO LÚCIO PINTO DE OLIVEIRA, CNPJ 979.721.344-72, perante o Juízo da 4ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

12/03/2024

Número: 0806853-29.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 4ª Vara de Família de Campina Grande

Última distribuição : 12/04/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Remoção Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA (AUTOR)	ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
RICARDO LUCIO PINTO DE OLIVEIRA (REU)	
MARIA EUSA ALVES PINTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO	CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES (ADVOGADO)
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87023 266	12/03/2024 10:21	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.031.511 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, FERNANDA GUEDES DE FREITAS, CPF 038.424.694-03, com inscrição no INSS sob nº 12859875443, nascida em 28/05/1978, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial